



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 25:600 — Abre um crédito destinado a despesas de representação dos Ministros e Sub-Secretários de Estado.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra :

Portaria n.º 8:164 — Aprova e manda pôr em execução o *Manual de Topografia — Aplicação de Topografia e Astronomia à Preparação e Observação do Tiro*.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba orçamental.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 25:601 — Autoriza o Aquário Vasco da Gama, Estação de Biologia Marítima, a aceitar a cessão gratuita, que lhe deseja fazer a Liga Naval Portuguesa, de todos os objectos que constituem o Museu Oceanográfico do Rei D. Carlos I, que a esta última foram legados em testamento do Senhor D. Manuel II.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 25:602 — Abre um crédito para reforço da dotação destinada a transportes a cargo da Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta.

Decreto n.º 25:603 — Abre um crédito para reforço da dotação consignada a diversos encargos da Administração dos Portos do Douro e Leixões e introduz várias alterações no orçamento privativo da mesma Administração.

Decreto n.º 25:604 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação para ajudas de custo dos pagadores de obras públicas do distrito da Horta.

Ministério da Instrução Pública :

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:600

Com fundamento no disposto no artigo 1.º do decreto n.º 25:594, de 8 de Julho de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia

de 155.000\$, destinado a despesas de representação dos Ministros e Sub-Secretários de Estado, devendo a referida quantia constituir a dotação de um novo número — 2) — do artigo 37.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Para despesas de representação dos Ministros e Sub-Secretários do Estado».

Art. 2.º É anulada a quantia de 155.000\$ nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da dotação para os meses de Julho a Dezembro de 1935, da verba do n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 9.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1935. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 do corrente, foi autorizada a transferência da quantia de 10.000\$ da verba de 180.000\$ inscrita no n.º 2) para a de 108.000\$ inscrita no n.º 3), ambas do artigo 315.º, capítulo 16.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Julho de 1935. — O Director de Serviços, *Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

3.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

(Estado Maior do Exército)

Portaria n.º 8:164

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução o *Manual*

de Topografia — *Aplicação de Topografia e Astronomia à Preparação e Observação do Tiro.*

Ministério da Guerra, 11 de Julho de 1935.— O Ministro da Guerra, *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.*

• **5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio último, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 29 de Junho findo, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 45.000\$ da verba da alínea d) «Vencimentos das praças de pré mutiladas e inválidas de guerra» do n.º 1) do artigo 502.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico para a verba da alínea c) «Vencimentos das praças de pré reformadas» dos referidos número, artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto-lei n.º 25:601

Pelo testamento do Senhor D. Manuel II foram legados à Liga Naval Portuguesa todos os objectos que constituem o Museu Oceanográfico do Rei D. Carlos I.

Pelo mesmo testamento consta que os objectos referidos não podem em qualquer tempo ser vendidos ou retirados do dito Museu e, bem assim, que este deve ser sempre designado pelo nome de D. Carlos I.

Sucede porém que esses objectos se encontram actualmente em Cascais, à guarda da Câmara Municipal daquela vila, no palacete Castro Guimarães.

Torna-se portanto indispensável providenciar quanto antes, de forma a permitir-lhe a devida conservação.

É necessário também facilitar o mais possível o seu aproveitamento, como material de estudo, aos especialistas de oceanografia e a todos aqueles que se interessam pela cultura e progresso dessa ciência, que tam fecunda pode ser em resultados práticos num país como o nosso, em que as indústrias do mar ocupam um lugar primacial na economia da Nação.

E considerando que a Liga Naval Portuguesa, no desejo eminentemente patriótico de assegurar à colecção referida o destino que justamente considerava mais consentâneo aos interesses gerais do País, cedeu ao Aquário Vasco da Gama, Estação de Biologia Marítima, o legado que lhe foi feito pelo Senhor D. Manuel II;

Considerando que as Senhoras D. Augusta Vitória de Hohenzollern e D. Amélia de França e Bragança concordam com a idea da instalação do legado no Aquário Vasco da Gama, cumpridas todas as condições de transporte, instalação e conservação, mostrando também o desejo de que às salas onde vier a ser exposta a colecção seja dado o nome de El-Rei D. Carlos I;

Considerando que o Rei D. Carlos I foi, no País, o iniciador das investigações oceanográficas, e às suas numerosas campanhas de estudo no mar se deve a existên-

cia da valiosa colecção referida, sendo portanto justíssima a homenagem de manter ligado o seu nome ilustre à exposição dos objectos que a constituem;

Considerando que o Aquário Vasco da Gama é actualmente o único estabelecimento científico no País que exclusivamente se ocupa de investigações de oceanografia biológica, ciência cujo desenvolvimento urge promover por todos os meios;

Considerando que o Aquário Vasco da Gama, com o pessoal especializado em oceanografia que já possui, poderá, sem aumento de despesa e com competência, garantir a máxima e indispensável eficiência da referida colecção;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Aquário Vasco da Gama, Estação de Biologia Marítima, a aceitar, nos termos do artigo 3.º e seus parágrafos da sua lei orgânica, decreto n.º 5:615, de 10 de Maio de 1919, a cessão gratuita, que lhe deseja fazer a Liga Naval Portuguesa, de todos os objectos que constituem o Museu Oceanográfico do Rei D. Carlos I, que a esta última foram legados em testamento do Senhor D. Manuel II.

Art. 2.º É isenta a Liga Naval Portuguesa do imposto sucessório sobre o legado e do imposto do selo constante do n.º 85 do decreto n.º 21:916, de Novembro de 1932, uma vez que efectue a cessão do mesmo legado ao Aquário Vasco da Gama, nas condições do artigo anterior.

Art. 3.º Fica igualmente dispensado o pagamento dos emolumentos notariais da respectiva escritura, nos termos do n.º 23 da tabela anexa ao decreto n.º 20:550, de 26 de Novembro de 1931:

Art. 4.º Fica obrigada a Câmara Municipal de Cascais, ou quem tiver em seu poder o legado, a fazer entrega imediata deste ao Aquário Vasco da Gama, logo que seja efectuada a respectiva cessão a este Aquário pela Liga Naval Portuguesa.

Art. 5.º A colecção oceanográfica a que dizem respeito os artigos precedentes, depois de cedida ao Aquário Vasco da Gama, será neste instalada e conservada com o nome de Museu Oceanográfico de D. Carlos I.

Art. 6.º Nenhum objecto pertencente ao referido legado poderá ser vendido ou retirado da respectiva colecção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:602

Com fundamento na alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos ter-

mos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 3.500\$, que reforçará a dotação do n.º 2) do artigo 32.º do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, eliminando-se igual quantia na verba do n.º 1) do artigo 18.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

Decreto n.º 25:603

Devendo as receitas da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico exceder as previstas em 470.000\$, pelo que se torna necessário providenciar para que essas receitas tenham oportuna aplicação, e reconhecendo-se ser indispensável efectuar várias alterações no orçamento da mesma Administração respeitante ao citado ano económico;

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 470.000\$, que reforçará a dotação do artigo 116.º «Diversos encargos» do capítulo 9.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, devendo no orçamento das receitas do Estado adicionar-se igual importância à verba de previsão constante do capítulo 5.º e artigo 143.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões».

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações do citado ano económico, no mesmo capítulo 9.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões», é reforçado o artigo 116.º «Diversos encargos» com a quantia de 142.060\$, anulando-se no mesmo capítulo, nos artigos 113.º «Despesas com o pessoal», 114.º «Despesas com o material» e 115.º «Pagamento de serviços», respectivamente a quantia de 34.360\$, 79.700\$ e 28.000\$.

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro e Leixões são reforçadas as seguintes dotações com as importâncias que vão indicadas:

Nas receitas:

Imposto de cais	115.000\$00
Imposto de comércio marítimo	135.000\$00
Ocupação de terrenos	37.000\$00
Serviço de água-lá.	28.000\$00
Exploração do cais acostável do molhe sul	100.000\$00
Entrada de veículos nos terrenos da Administração	10.000\$00
Participações em rocegas e salvados.	20.000\$00
Trabalhos a particulares.	25.000\$00
Total.	470.000\$00

Nas despesas:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em serviço:	
1) Pessoal permanente:	
a) Conselho de administração.	5.640\$00
Artigo 6.º — Aquisições de utilização permanente:	
1) Aquisição de móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	233.800\$00
Artigo 7.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material terrestre e marítimo:	
3) De móveis:	
a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	136.500\$00
Artigo 13.º — Encargos administrativos:	
2) Outros encargos:	
a) Encargos de empréstimos	600.560\$00
c) Subsídios concedidos por lei:	
Conservação do edificio da Bôlsa	11.500\$00
Total.	988.000\$00

Art. 4.º No orçamento referido no artigo anterior e nas dotações abaixo indicadas são eliminadas as seguintes importâncias:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em serviço:	
1) Pessoal permanente:	
b) Secretaria da Administração e tesouraria	2.000\$00
d) Direcção de Exploração	1.000\$00
e) Complementos de vencimentos	7.000\$00
Artigo 3.º — Remunerações acidentais:	
1) Remuneração de horas extraordinárias	8.000\$00
Artigo 4.º — Outras despesas com o pessoal:	
1) Despesas de deslocação, ajudas de custo, etc.	10.000\$00
2) Alimentação — Rações	12.000\$00
Artigo 5.º — Construções e obras novas:	
2) Obras novas	450.000\$00
Artigo 11.º — Diversos serviços:	
1) Fôrça motriz (energia eléctrica)	5.000\$00
3) Sondagens hidrográficas	16.000\$00
6) Serviços de advogado, procurador, etc.	7.000\$00
Total.	518.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Gutmarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:604

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro último, e mediante

proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 11.000\$, que reforçará a dotação da alínea b) do artigo 34.º do capítulo 2.º do orçamento do último dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, devendo ser eliminada igual quantia na verba do artigo 19.º do citado capítulo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1935.— **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de*

Passos e Sousa — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que por despacho de 29 de Junho de 1935 foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 30\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 102.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 9 de Julho de 1935.— O Director dos Serviços *Carlos Bandeira Codina*.